



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 252-8000

85.530-000

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2005

Súmula – Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do município, celebrar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação à COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, para a construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda, de uma área de terrenos, medindo 25.594,30 m² (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro metros e trinta centímetros quadrados), sem benfeitorias, no quadro urbano desta cidade, denominado lote 04^A1 (Quatro A um) do lugar denominado Chácara Rosa Branca constante da matrícula 10.076, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Tendo como ponto de partida, um marco cravado no encruzo da rua 5 de Julho com a Rua da Hípica, com azimute de 81°39'24", medindo 54,48 metros; 80°58'00", medindo 102,30 metros e 81°32'00" medindo 51,80 metros, até outro marco; deste segue confrontando com o lotenº 05 (cinco) da referida chácara, com azimute de 176°49'00" medindo 129,05 metros, até outro marco, deste segue confrontando com o lote 04-A (quatro A) com o azimute de 261°04'26" medindo 189,02 metros, até outro marco; deste segue confrontando ainda com o lote 04-A (quatro A) com o azimute de 348°07'46" medindo 129,35 metros até o marco inicial desta descrição.

ARTIGO 2º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal, a firmar convênio com a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, para viabilizar a construção de unidades habitacionais sobre o terreno em pauta, mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º - Fica a COHAPAR – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, isenta do cumprimento referente a destinação de 35% (trinta e cinco por cento), das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.785/99.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ EM 23 DE MARÇO DE 2005

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 24/03/05